

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

**PARECER SOBRE O VETO E CONSEQUENTE
REAPRECIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26/96 - "QUADROS DE ZONA
PEDAGÓGICA".**

PONTA DELGADA, 11 DE DEZEMBRO DE 1996



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

[Handwritten signature]

1 - A Comissão Permanente de Organização e Legislação reuniu nos dias 10 e 11 de Dezembro de 1996, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, para reapreciar o Decreto Legislativo Regional nº 26/96 "ADAPTAÇÃO À REGIÃO DO DECRETO-LEI Nº 16/96, DE 8 DE MARÇO, E ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/94/A, DE 4 DE MARÇO - QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA", vetado pelo Ministro da República nos termos do disposto no número 2 do artigo 235º da Constituição.

2 - O exercício da direito do veto e a conseqüente devolução do diploma em apreço à Assembleia Legislativa para reapreciação assenta fundamentalmente em duas questões:

2.1 - Violação do espírito da alínea c) do artigo 230º da Constituição pelo facto de se estabelecer preferência a favor dos professores já pertencentes aos quadros de zona pedagógica dos Açores, em prejuízo dos demais.

2.2 - Incorreção técnica na fundamentação invocada ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 229º da Constituição quando também se pretende alterar o Decreto Legislativo Regional nº 5/94/A, de 4 de Março, que foi elaborado ao abrigo do mesmo artigo e número mas da alínea a).

3 - Da apreciação dos fundamentos que levaram ao exercício do direito de veto pelo Ministro da República, propõe a Comissão, nos termos do número 3 do artigo 157º do Regimento da Assembleia Legislativa, que o Plenário adopte as seguintes alterações:

3.1 - Na GENERALIDADE (preâmbulo do diploma):

"Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos das alíneas a) e d) do número 1 do artigo 229º da Constituição ...".



3.2 - Na ESPECIALIDADE:

"Artigo 5º

1 - Professores já pertencentes a um dos quadros de zona pedagógica".

Ponta Delgada, 11 de Dezembro de 1996.

O Relator

Aires Reis

Aprovado por unanimidade.

O Presidente

Humberto Melo